

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP
15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 094, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Revalida a aprovação do loteamento urbano denominado “RESIDENCIAL SABATIN”, no Município de Urânia/SP, e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município Urânia, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022/2024, de 16 de abril de 2024, que aprovou o Projeto de Loteamento “RESIDENCIAL SABATIN”, com área de 99.074,19 m², de propriedade de URÂNIA URBANIZADORA SPE LTDA, CNPJ nº 51.249.190/0001-16, conforme plantas e memoriais aprovados, com base no GRAPROHAB – Certificado nº 073/2023, de 07/03/2023;

CONSIDERANDO a Nota de Exigência emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, condicionando o registro do loteamento à revalidação do decreto de aprovação;

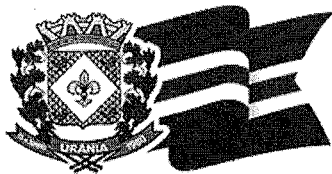
CONSIDERANDO as informações técnicas e o parecer jurídico que atestam a conformidade do projeto com a legislação urbanística vigente e a permanência das condicionantes originalmente impostas;

DECRETA

Art. 1º Fica revalidada, nos termos deste Decreto, a aprovação do loteamento urbano denominado “RESIDENCIAL SABATIN”, originalmente concedida pelo Decreto Municipal nº 022/2024, mantidas todas as condicionantes, parâmetros urbanísticos e peças técnicas aprovadas, desde que inalteradas.

§ 1º Permanecem vigentes os parâmetros urbanísticos consignados no ato originário: taxa de ocupação 70%; coeficiente de aproveitamento 2; coeficiente de permeabilidade 30%.

§ 2º Permanecem, igualmente, as obrigações de infraestrutura e serviços a cargo do loteador, na forma dos projetos e memoriais aprovados pelos órgãos competentes (abertura e demarcação de vias e áreas públicas; redes de água e esgoto; drenagem; rede elétrica e iluminação pública; guias e sarjetas; pavimentação asfáltica; arborização; sinalização e emplacamento), observados os cronogramas físico-financeiros aprovados e suas eventuais atualizações.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP
15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 2º O loteador deverá apresentar o projeto para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, acompanhado da documentação exigida na legislação aplicável, no decreto de aprovação original e na Nota de Exigência do CRI.

Art. 3º Fica aceito o novo instrumento de garantia destinada à execução das obras de infraestrutura, admitida a atualização monetária e, se necessário, a substituição por modalidade equivalente, observada a legislação municipal e a homologação do órgão técnico competente.

Parágrafo único. O cronograma de execução das obras deverá ser atualizado e submetido à homologação do órgão técnico municipal, sem prejuízo das demais condições.

Art. 4º Qualquer alteração das peças técnicas aprovadas ou mudança superveniente na legislação urbanística e ambiental que afete o empreendimento exigirá nova análise pela Administração Municipal, podendo implicar nova aprovação.

Art. 5º Permanecem vigentes as regras de fiscalização e comunicação prévia de início de obras à Prefeitura, bem como a condicionante de que a expedição de alvarás de construção ficará vinculada ao cumprimento das obras de infraestrutura essenciais previstas no decreto originário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 02 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal